

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 90/80

INTERESSADO : EEPsG "IGARAÇU DO TIETÊ" - IGARAÇU DO TIETÊ

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de
ALINE ASSENCIO DAMASCENO

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 1482/81 - CEPG - Aprov. em 16 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2085/80, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação GEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 35, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da EEPsG de "Igarapu do Tietê" - Igarapu do Tietê, em 1981.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna ALINE ASSENCIO DAMASCENO, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EEPsG "Igarapu do Tietê", Igarapu do Tietê, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator